

Trata-se de Produção Antecipada da Prova (PAP) ajuizada pelo Partido Liberal (PL) - Nacional em desfavor de Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República, com fundamento nos arts. 381 e seguintes do Código de Processo Civil.

O requerente sustenta que pretende apurar se o desfile da Escola de Samba Acadêmicos de Niterói, realizado em 15/2/2026, sob o enredo "Do alto do Mulungu surge a esperança: Lula, o operário do Brasil", teria extrapolado os limites da manifestação artística "para assumir contornos que demandem exame sob o prisma do art. 22 da LC 64/90" (id. 165299314).

Afirma haver indícios de que o evento, ocorrido em ano eleitoral, teria sido estruturado com financiamento público e utilização da máquina administrativa, além da inserção de elementos típicos de campanha (*jingle*, número de urna, símbolo partidário, promessas de campanha, exaltação de governo e críticas a adversários políticos), convertendo-se em ato político-eleitoral explícito.

Em decisão monocrática (id. 165421968), indeferi a petição inicial e extingui o processo sem resolução do mérito, com base nos arts. 330, III, c.c. 485, I, ambos do CPC, sob o fundamento de que falta ao autor da ação interesse de agir diante da não demonstração da necessidade de intervenção do Poder Judiciário na causa.

A essa decisão, o Partido Liberal (PL) - Nacional interpôs agravo interno (id. 165454697), por meio do qual pretende a reconsideração da decisão agravada, para que seja reconhecida a presença do interesse processual do autor e a adequação da via eleita, "afastando-se a exigência de prévio exaurimento da via administrativa nos termos da LAI", e, por conseguinte, o deferimento do pedido de produção antecipada de provas, ou, caso assim não se entenda, requer ao menos o deferimento dos pedidos indicados nos itens "d", "d.1", "d.2", "e", "e.1", "h", "i", "i.2" da petição inicial, dirigidos a entidades de direito privado.

Ante o exposto, abra-se vista à Procuradoria-Geral Eleitoral para a emissão de parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 150 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 16/04/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar para substituir a Chefe da Seção de Legislação, Nível FC-6, da Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação, da Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Raquel Damião Campos, Técnica Judiciária, Área Administrativa, como 1ª substituta; e

II - Yuri Valeriano Brito de Camargos, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 2º substituto.

Art. 2º Revogar a Portaria TSE nº 298, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 4 subsequente, página 2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2026, às 15:07, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3583392&crc=E4AE2262)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3583392&crc=E4AE2262, informando, caso não preenchido, o código verificador 3583392 e o código CRC E4AE2262.

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**ATA DE DISTRIBUIÇÃO****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 14/04/2026.****PUBLICAÇÃO EM : 16/04/2026**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600661-13.2026.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

IMPETRANTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - NACIONAL

ADVOGADO(A) : RODNEY ROCHA MIRANDA

AUTORIDADE COATORA : MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, PRESIDENTE DO TSE

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 14/04/2026 13:48:02

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0600672-42.2026.6.00.0000

Origem:

CAMPO GRANDE-AL

Partes:

REQUERENTE : GENALDO JOSE JUSTINO

ADVOGADO(A) : DERALDO VELOSO DE SOUZA

ADVOGADO(A) : GUSTAVO FERREIRA GOMES

REQUERENTE : JOSE FELICIANO LESSA LEANDRO

ADVOGADO(A) : DERALDO VELOSO DE SOUZA

ADVOGADO(A) : GUSTAVO FERREIRA GOMES

REQUERENTE : JOSE LUIS

ADVOGADO(A) : DERALDO VELOSO DE SOUZA

ADVOGADO(A) : GUSTAVO FERREIRA GOMES

REQUERIDO : MARCOS LUIS LEO FARIAS

ADVOGADO(A) : IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A) : SUZANY PEDROSA MELO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES